

## **MANIFESTO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA: EM DEFESA DA CATEGORIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS (ATPs/SC)**

DESTINATÁRIOS: Assembleia Legislativa (ALESC), Ministério Público (MPSC), Tribunal de Contas (TCE/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED) e Sociedade Civil.

REF.: Análise de Legalidade e Constitucionalidade da Mensagem Governamental nº 1624/2026 – Alterações na Lei Complementar nº 668/2015.

### **I. EXÓRDIO E OBJETO**

A categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos (ATPs) da rede pública estadual de Santa Catarina manifesta sua profunda preocupação e oposição técnica ao Projeto de Lei que altera a LC 668/2015. A proposta promove uma ampliação desmedida das atribuições do cargo, transformando o servidor técnico em um agente "polivalente" para suprir lacunas estruturais, o que fere a segurança jurídica e a organização das carreiras da educação.

### **II. O "XEQUE-MATE" JURÍDICO: VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF**

O ponto de maior gravidade na proposta reside na tentativa de impor ao ATP a atribuição de substituir professores em sala de aula. A administração pública deve observar a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece:

"É inconstitucional toda modalidade de provimento que permita ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao tal fim, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

Impor a regência de classe a um profissional que não prestou concurso para a docência configura provimento derivado mascarado. Tal prática é nula de pleno direito e gera um passivo trabalhista bilionário para o Estado, uma vez que o Judiciário reconhecerá o desvio de função, obrigando o pagamento de diferenças salariais e indenizações (Súmula 378 do STJ).

### **III. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CF/88)**

\* Princípio da Legalidade: O agente público só pode exercer o que está estritamente previsto em lei para seu cargo. Atribuições genéricas como "executar outras atividades correlatas" não podem servir de "cheque em branco" para o desvio de finalidade.

\* Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A proposta atribui ao ATP um conjunto inexecutável de tarefas: atividades administrativas, apoio à gestão escolar, planejamento institucional, controle de alimentação escolar e atuação

pedagógica em sala de aula. Essa multiplicidade de tarefas torna inviável o desempenho de qualquer uma delas com a qualidade técnica exigida.

#### IV. DESVIO DE FUNÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO ENSINO

A docência constitui atividade específica do cargo de professor, com requisitos próprios de habilitação e regime de trabalho. A utilização do ATP como mecanismo informal de suprimento de falta de professores descaracteriza a identidade profissional do cargo e afronta o Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação (Art. 206, CF/88), ao impor aumento de responsabilidades sem a correspondente reestruturação da carreira ou revisão remuneratória.

#### V. RISCO DE INSEGURANÇA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL

A ampliação genérica das atribuições invade o campo funcional de outros cargos (professores e administrativos), criando instabilidade organizacional e institucionalizando o acúmulo de funções. O ATP passa a ser tratado como um "faz-tudo", absorvendo tarefas operacionais e pedagógicas simultaneamente, o que precariza as funções educacionais e enfraquece as carreiras técnicas.

#### VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Diante do exposto, a categoria dos ATPs requer:

- \* À ALESC: A revisão imediata e a exclusão dos dispositivos que preveem o desvio de função e a substituição de docentes por ATPs;
- \* AO MINISTÉRIO PÚBLICO E TCE/SC: A fiscalização da legalidade do projeto, visando impedir o dano ao erário decorrente da futura e inevitável judicialização das medidas;
- \* AO GOVERNO DO ESTADO: O reconhecimento do ATP dentro de suas atribuições técnicas específicas, garantindo a valorização profissional e a segurança jurídica.

Pela legalidade, pela dignidade da carreira e pela qualidade da educação pública de Santa Catarina.

Santa Catarina, 07 de março de 2026.

Movimento Unificado da Categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos  
(ATPs/SC)



---


**ENC: MANIFESTO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA: EM DEFESA DA CATEGORIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS (ATPs/SC)**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Seg, 2026-03-09 14:12

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (44 KB)

manifesto unificado ATPs.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Khatya Angélica Lima <khatya\_lima@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 9 de março de 2026 10:40

**Para:** lucianecarminatti13@gmail.com <lucianecarminatti13@gmail.com>

**Assunto:** MANIFESTO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA: EM DEFESA DA CATEGORIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS (ATPs/SC)

MANIFESTO E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA: EM DEFESA DA CATEGORIA DOS ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS (ATPs/SC) DESTINATÁRIOS: Assembleia Legislativa (ALESC), Ministério Público (MPSC), Tribunal de Contas (TCE/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED) e Sociedade Civil. REF.: Análise de Legalidade e Constitucionalidade da Mensagem Governamental nº 1624/2026 – Alterações na Lei Complementar nº 668/2015.

I. EXÓRDIO E OBJETO A categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos (ATPs) da rede pública estadual de Santa Catarina manifesta sua profunda preocupação e oposição técnica ao Projeto de Lei que altera a LC 668/2015. A proposta promove uma ampliação desmedida das atribuições do cargo, transformando o servidor técnico em um agente "polivalente" para suprir lacunas estruturais, o que fere a segurança jurídica e a organização das carreiras da educação.

II. O "XEQUE-MATE" JURÍDICO: VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF O ponto de maior gravidade na proposta reside na tentativa de impor ao ATP a atribuição de substituir professores em sala de aula. A administração pública deve observar a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que permita ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao tal fim, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido." Impor a regência de classe a um profissional que

não prestou concurso para a docência configura provimento derivado mascarado. Tal prática é nula de pleno direito e gera um passivo trabalhista bilionário para o Estado, uma vez que o Judiciário reconhecerá o desvio de função, obrigando o pagamento de diferenças salariais e indenizações (Súmula 378 do STJ).

III. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CF/88) \* Princípio da Legalidade: O agente público só pode exercer o que está estritamente previsto em lei para seu cargo. Atribuições genéricas como "executar outras atividades correlatas" não podem servir de "cheque em branco" para o desvio de finalidade. \* Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A proposta atribui ao ATP um conjunto inexecutável de tarefas: atividades administrativas, apoio à gestão escolar, planejamento institucional, controle de alimentação escolar e atuação pedagógica em sala de aula. Essa multiplicidade de tarefas torna inviável o desempenho de qualquer uma delas com a qualidade técnica exigida.

IV. DESVIO DE FUNÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO ENSINO A docência constitui atividade específica do cargo de professor, com requisitos próprios de habilitação e regime de trabalho. A utilização do ATP como mecanismo informal de suprimento de falta de professores descaracteriza a identidade profissional do cargo e afronta o Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação (Art. 206, CF/88), ao impor aumento de responsabilidades sem a correspondente reestruturação da carreira ou revisão remuneratória.

V. RISCO DE INSEGURANÇA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL A ampliação genérica das atribuições invade o campo funcional de outros cargos (professores e administrativos), criando instabilidade organizacional e institucionalizando o acúmulo de funções. O ATP passa a ser tratado como um "faz-tudo", absorvendo tarefas operacionais e pedagógicas simultaneamente, o que precariza as funções educacionais e enfraquece as carreiras técnicas.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA Diante do exposto, a categoria dos ATPs requer: \* À ALESC: A revisão imediata e a exclusão dos dispositivos que preveem o desvio de função e a substituição de docentes por ATPs;

\* AO MINISTÉRIO PÚBLICO E TCE/SC: A fiscalização da legalidade do projeto, visando impedir o dano ao erário decorrente da futura e inevitável judicialização das medidas; \* AO GOVERNO DO ESTADO: O reconhecimento do ATP dentro de suas atribuições técnicas específicas, garantindo a valorização profissional e a segurança jurídica. Pela legalidade, pela dignidade da carreira e pela qualidade da educação pública de Santa Catarina. Santa Catarina, 07 de março de 2026. Movimento Unificado da Categoria dos Assistentes Técnico-Pedagógicos (ATPs/SC)

**Khatya Lima**

**Pedagoga**

📞: (47) 99623-8384

"Só imprimir este e-mail se for necessário.

Pense nos impactos sobre o meio ambiente"

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.